

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 1.099/2014 DS/CMDCA

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de
Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio
de Janeiro.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, de 24 de maio de 2005, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.594/2012 – Lei do SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 160 do CONANDA, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.873/1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 879/2011, do CMDCA-Rio, que aprova a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

CONSIDERANDO a **produção da Comissão de Implementação da da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo.**

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.

José Pinto Monteiro
Presidente do CMDCA-Rio

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
2014 a 2022**

RIO DE JANEIRO – 2014

SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE COMPUSERAM A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

Entidades não governamentais: Associação Beneficente São Martinho, Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Rio de Janeiro, Centro Salesiano do Menor, Movimento Moleque, ONG Gerando Vida, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF

Órgãos públicos: Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, Guarda Municipal do Rio de Janeiro, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Esportes e Lazer, Trabalho e Emprego, Saúde

Conselhos de Direitos e de Políticas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social

Outros: Ministério Público – Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital

1. SIGLÁRIO	4
2. APRESENTAÇÃO	5
3. INTRODUÇÃO	6
3.1 Princípios	8
3.2 Diretrizes	9
4. MARCO CONCEITUAL E SITUACIONAL	10
4.1 Diagnóstico do Meio Aberto no Município do Rio de Janeiro	22
5. EIXOS OPERATIVOS: Metas, Prazos e Responsáveis	31
1. Eixo 01: Gestão	31
2. Eixo 02: Qualificação do Atendimento	32
3. Eixo 03: Participação Cidadã do Adolescente	33
4. Eixo 04: Sistemas de Justiça e Segurança	33
6. FINANCIAMENTO	33
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	35
7.1 Monitoramento	36
7.2 Avaliação	36
8. ANEXO: Relação dos CREAS do Rio de Janeiro	38

1-SIGLÁRIO

CAS – Coordenadoria de Assistência Social

CDS – Coordenadoria de Desenvolvimento Social

CEDCA – Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

CEDECA-RJ – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA-RIO – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Rio de Janeiro

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DP – Defensoria Pública

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MP – Ministério Público

MSE – Medida Socioeducativa

NAI – Núcleo de Atendimento Integrado

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

RMA – Registro Mensal de Atividades

SEASDH – Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos.

SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação

SES – Secretaria de Estado de Saúde.

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUBPSE – Subsecretaria de Proteção Social Especial

2. APRESENTAÇÃO

A organização do Sistema Socioeducativo teve início no país em 2006, a partir da aprovação da Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 2008 as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) passaram da gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC / Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, sendo executadas nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Tendo em vista a necessidade de estruturação e organização das ações a serem desenvolvidas pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos na esfera do Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste mesmo ano, de forma pioneira, constituiu grupo de trabalho para criação de uma política de atendimento socioeducativo, que apresentou como resultado a aprovação, em assembleia do CMDCA-Rio, em 13 de junho de 2011, da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro.

Em 2012, com a aprovação da Lei Federal nº 12.594 – Lei do SINASE, é instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentada a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

Com a Lei Federal 12.594/2012, à União, Estados e Municípios compete a elaboração do plano de atendimento socioeducativo, nas três esferas de governo, instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional.

Pensado e elaborado de forma sistêmica, através de quatro eixos estratégicos que orientam o quadro operacional apresentado mais à frente, o Plano contém os princípios e diretrizes que deverão orientar o atendimento ao adolescente no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, devendo, desta forma, ser a referência para a execução destas mesmas medidas no Município do Rio de Janeiro.

O Plano também deverá incidir na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de forma a se garantir dotação orçamentária das políticas municipais para a sua execução.

Os quatro eixos operativos estabelecem metas, prazos e responsáveis para a gestão, a qualificação do atendimento, a participação e autonomia dos adolescentes e os sistemas de justiça e segurança na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. É importante ressaltar que o Plano é orgânico e integrado, o que significa que sua operacionalização implica, obrigatoriamente, ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, entre outras.

A proposta desse Plano é orientar as Políticas Públicas para que reafirmem aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas os princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento, da prioridade absoluta, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização.

3. INTRODUÇÃO

Com a aprovação da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em 2012 foi criada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Medidas Socioeducativas, com a atribuição de monitorar a implementação desta Política no âmbito do município.

Essa Comissão, composta por representantes de instituições governamentais e não governamentais, que se reunia regularmente desde aquele ano, intensificou as suas atividades dada a tarefa de adequação da Política existente aos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, e à necessidade de aprovação do Plano Decenal até novembro de 2014, conforme previa a legislação.

Foram envidados esforços, ainda, no sentido de mobilizar os diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de forma a assegurar a participação social, a construção coletiva e a representatividade, inclusive do público-alvo desta política, assim como de suas famílias.

No processo de elaboração do presente plano contou-se com a participação dos seguintes representantes:

Órgãos Governamentais: DEGASE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal Esporte e Lazer, Secretaria Municipal Saúde, Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Entidades Não Governamentais: Associação Beneficente São Martinho, Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA-RJ, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Associação Redes de Desenvolvimento da Maré, Centro Salesiano do Menor.

Conselhos de Direitos e Políticas: CMDCA, CMAS

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio de Janeiro tem como marco legal as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, que por sua vez são ancorados nos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei Federal n.º

8.069/1990, na Resolução n.º 119/2006, do CONANDA, na Lei Federal n.º 12.594/2012 – Lei do SINASE, e na Lei Federal n.º 12.435/2011 – Lei do SUAS, e que nortearão as ações do Município, na forma de objetivos, metas e períodos para a execução das MSE em meio aberto.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio de Janeiro traça diretrizes para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto através de quatro eixos: Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança - com objetivos, metas e responsáveis, distribuídos em três períodos:

- 1º Período (2014 – 2015): Dois anos (formulação e implantação do Plano Municipal);
- 2º Período (2016 – 2019): Quatro anos, em conformidade com o ciclo orçamentário do município;
- 3º Período (2020 – 2023): Quatro anos, em conformidade com o ciclo orçamentário do município.

A estrutura de apresentação do Plano segue um caminho lógico que inclui:

- a) Princípios e diretrizes;
- b) Marco situacional geral;
- c) Metas, prazos e responsáveis;
- d) Financiamento;
- e) Monitoramento e avaliação.

3. 1 PRINCÍPIOS:

- a) Aos adolescentes acusados da prática de ato infracional são garantidas a presunção da inocência e a defesa técnica;
- b) Aos adolescentes em cumprimento de MSE é assegurada a observância da excepcionalidade, da brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

- c) Aos adolescentes que cumprem MSE deve ser assegurada a proteção integral de seus direitos, respeitando a sua integridade física e psicológica, considerando o histórico de violação de direitos, vivenciado pelos mesmos;
- d) Aos adolescentes autores de ato infracional é garantido o direito à convivência familiar e comunitária;
- e) Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, intersetorial, com participação social, gestão democrática e responsável, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

3. 2 DIRETRIZES:

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- b) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto e excepcionalidade das medidas privativas de liberdade;
- c) Estruturação das unidades de restrição, privação de liberdade e de acompanhamento às medidas socioeducativas em meio aberto, garantindo um atendimento humanizado aos adolescentes e profissionais do Sistema Socioeducativo;
- d) Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, desde o momento de sua apreensão, pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;
- e) Permanente articulação na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em meio fechado, através da implantação do sistema de informação SIPIA/SINASE;
- f) Implantação de Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que garanta a integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a articulação de rede e a intersetorialidade;
- g) Valorização e fortalecimento da família do adolescente, garantindo condições para que esta possa cumprir seu papel protetivo e de participação em todas as etapas, que vão da apreensão do adolescente até a execução das medidas socioeducativas;

- h) Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;
- i) Incentivo ao protagonismo, à participação e à autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- j) Valorização das práticas restaurativas e da mediação de conflitos;
- k) Garantia da oferta e acesso à saúde integral, à educação e permanência na escola, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e cultura durante o cumprimento das medidas em meio aberto pelo adolescente;
- l) Promoção e valorização dos profissionais da socioeducação com qualificação inicial e continuada;
- m) Garantia do acesso do adolescente e de sua família à justiça e do direito de ser ouvido quando requerer;
- n) Garantia ao adolescente do direito de reavaliação da medida socioeducativa, respeitando os prazos estabelecidos por lei;
- o) Adoção de regras claras de convivência institucional, definidas através de fluxos de atendimentos.

4. MARCO CONCEITUAL E SITUACIONAL

Historicamente a criança e o adolescente foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas quando se apresentavam em situação de risco para si ou apresentavam “potencial risco à sociedade”. Esta concepção, denominada de ***Doutrina da Situação Irregular***, foi a base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular). Concedia, também, um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores. Esta lei era extremamente vaga, atribuindo ao magistrado a função de zelar pelo “bem do menor”, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Nesse contexto, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do “menor”.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada ***Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas***, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento, na elaboração de políticas e na destinação de recursos públicos. Tal artigo dispõe:

Art. 227 Caput – CRFB - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na nossa Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 não foi recepcionado¹, abrindo, desta forma, uma lacuna na legislação brasileira. Para preencher tal lacuna, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe:

¹ Destacamos um princípio básico que norteia o regramento das normas infraconstitucionais em face de uma nova Constituição. Trata-se da Supremacia da Constituição, que representa a hierarquia existente entre as normas que compõem o ordenamento jurídico. As normas infraconstitucionais têm como fundamento de validade a Constituição, e, estando em contraposição a uma disposição ou princípio, ainda que implícito, da Carta Magna, não podem subsistir.

Art. 4º Caput - ECA – “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

A Constituição Federal, assim como determina que crianças e adolescentes são sujeitos de uma gama de direitos fundamentais, também estabelece, no artigo 228, que:

Art. 228 – CRFB – “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (GRIFOS NOSSOS)

A tal inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) se dá em virtude do reconhecimento da **condição peculiar de pessoas em desenvolvimento** que possuem crianças e adolescentes. Insta observar que a legislação especial à qual se refere o artigo *supra* citado se trata da Lei Federal n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 deste texto normativo:

Art. 103 – ECA – “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Assim sendo, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime

ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente, será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral.

Conforme vimos anteriormente, em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. Já em caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECA determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente (juiz) julgue necessário, medidas socioeducativas.

Insta observar o disposto no artigo 113 do ECA:

Art. 113 – ECA – “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Quanto aos artigos 99 e 100, estes dispõem:

Art. 99 – ECA – “As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.”

Art. 100 – ECA – “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.” (GRIFOS NOSSOS)

Destacamos no artigo 100 do ECA a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Esse fator, de fundamental importância, justifica a **municipalização do atendimento socioeducativo** prevista na legislação sobre a matéria.

Assim sendo, conforme o disposto no artigo 113, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida socioeducativa, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional.

Tais medidas socioeducativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

Art. 112 – ECA – “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições.”

O artigo 113 do ECA determina que o disposto no artigo 100 deve ser aplicado também às medidas socioeducativas.

Art. 113 – ECA – “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.”

Art. 100 – ECA – “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.” (GRIFOS NOSSOS)

O trecho destacado é a consagração da importância que a convivência familiar e comunitária tem no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Desta forma, encontramos um grande empecilho ao êxito deste processo, que é a retirada deste adolescente do seio de sua família e de sua comunidade para o cumprimento da medida socioeducativa.

A concepção de que o adolescente autor de ato infracional seria melhor e mais rapidamente reintegrado à sociedade se mantido junto de seus entes mais próximos também se configura na legislação. O artigo 88 do ECA determina:

Art. 88 – ECA – “São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.”

Assim sendo, a municipalização do atendimento socioeducativo é fundamentada nas diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente previstas no ECA. Cumpre destacar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em junho do 2006, vem regulamentar esta matéria:

“12. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – artigo 88, inciso I do ECA

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

Não se deve confundir municipalização do atendimento com descentralização político administrativa já que se a municipalização fosse uma espécie de descentralização estaria inserida no inciso que trata desta temática (inciso III do artigo 88 do ECA) e não como diretriz autônoma disposta no inciso I do artigo 88 do mesmo Estatuto. Esclarece-se ainda que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios. Portanto, a municipalização do atendimento preconizada pelo ECA não tem a mesma significação do conceito de municipalização adotado pela doutrina do Direito Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política ou administrativa.

A municipalização do atendimento tem conteúdo programático, sendo uma orientação para os atores na área da infância e da adolescência, funcionando como objetivo a ser perseguido e realizado sempre que houver recursos materiais para tanto e não se configurarem conflitos com outros princípios da doutrina da Proteção Integral considerados de maior relevância no caso concreto.

Além disso, a municipalização do atendimento não deve ser instrumento para o fortalecimento das práticas de internação e proliferação de Unidades.

Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é ainda mais premente, uma vez que elas têm como lócus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, e, ao contrário das mais gravosas, não implicam em segregação.”

Daí que em 2011 o CMDCA-Rio aprovou a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, como forma de regulamentar a execução das medidas em meio aberto no município.

Consolidada a municipalização das medidas em meio aberto na Cidade do Rio de Janeiro, agora é posta a necessidade de formulação e aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deve estabelecer quadro de metas para execução das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e da Liberdade Assistida nos próximos 10 anos, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal nº 12.594, de 12/01/2012).

Esta aprovação também é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, responsável pela formulação e controle social das políticas de proteção e socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes no âmbito do município.

Com relação às medidas socioeducativas em meio aberto, a seguir apresentamos as normas específicas sobre a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida.

b) Da Prestação de Serviços à Comunidade:

Dispõe o artigo 117 do ECA:

Art. 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (GRIFOS NOSSOS)

Destacamos neste artigo o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente ao qual foi aplicada a medida de Prestação de Serviços à

Comunidade, o que significa que estabelecimentos privados com fins lucrativos não podem ser locais de prestação dos serviços. A escolha das atividades desenvolvidas pelo adolescente deve sempre estar de acordo com as aptidões do mesmo, bem como local, dia e horário não podem, em hipótese nenhuma, prejudicar a frequência às aulas ou a sua jornada de trabalho, caso ele seja empregado ou autônomo.

c) **Da Liberdade Assistida**

A Liberdade Assistida é, segundo Maurício Gonçalves Saliba², **“o principal instrumento e veículo da vigilância social.”** Desta forma, é ela o “olho” do Estado que incide sobre o adolescente autor de ato infracional não privado de liberdade, monitorando os seus passos e planos, orientando-o e enquadrando-o num padrão de comportamento que o Estado considere adequado.

Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

² SALIBA, Maurício Gonçalves. **O Olho do Poder: análise crítica da proposta educativa do Estatuto da Criança e do Adolescente.** UNESP, 2006.

Sempre que houver a prática de ato infracional, o juiz, entendendo ser necessário o monitoramento e a orientação do adolescente, poderá aplicar a medida de Liberdade Assistida, mediante a designação de pessoa capacitada para este acompanhamento. Cumpre destacar que a duração mínima da medida consiste em seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, desde que ouvidos o responsável pela execução da medida, o Ministério Público e a defesa do adolescente.

Quanto às atribuições do orientador, o ECA as elenca em seu artigo 119:

Art. 119 – ECA – “Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.”

Destacamos que a atuação do orientador deve sempre ter como objetivo a inserção do adolescente em sua família, de forma a promover socialmente a ambos, bem como trabalhar a profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. É preciso ressaltar que o adolescente para o qual se

voltam os programas socioeducativos também é destinatário de todas as outras políticas formuladas para os adolescentes em geral.

Insta lembrar que a elaboração do presente Plano tem como marcos norteadores iniciais a Declaração dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes-1959; as Regras Mínimas das Nações Unidas – Regras de Beijing-1985; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça; as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad-1998 e a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989. Além destes referenciais internacionais, destacam-se as normativas nacionais: a CRFB, de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/1990, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Resolução 119 do CONANDA), a Lei do SINASE – Lei Federal n.º 12.594/2012 e a Resolução n.º 160 do CONANDA, que aprovou o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo. Estes estabelecem um rol de direitos específicos dessas pessoas em desenvolvimento, bem como regras especiais para a população infanto-juvenil que se encontra em situação de ato infracional.

Atualmente ainda verifica-se, na nossa realidade, o não atendimento das premissas do ECA e do SINASE, onde a medida de internação deveria ser a última a ser aplicada. Presenciamos ainda hoje violações de direitos fundamentais dos adolescentes, que merecem o acompanhamento rigoroso dos órgãos de fiscalização.

Cabe destacar que é papel dos atores do Sistema de Garantia de Direitos atentarem-se para as questões que levam o adolescente a ingressar no sistema, uma vez que têm seus direitos sendo violados desde a tenra infância, bem como convivem com violações de direitos de seus familiares, como por exemplo, o não acesso à saúde, à educação, ao esporte e ao lazer, à cultura, entre outros.

No que se refere ao adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, a grande contribuição e diferencial do Estatuto da Criança e do Adolescente é o

seu reconhecimento como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, e a prescrição de medidas condizentes com tais premissas.

4.1 Diagnóstico do Meio Aberto no Município do Rio de Janeiro

A municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE/MA) foi implantada na cidade do Rio de Janeiro em 2008, por meio de projeto financiado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Inicialmente a execução ocorreu em 03 (três) Centros de Referência da Assistência Social (CREAS), os quais prestavam atendimento aos adolescentes e suas famílias.

Ainda em 2008, a cidade assume este atendimento como política pública e, com isso, amplia para todos os CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), atualmente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), propiciando uma execução territorializada da ação, em consonância com a diretriz do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em março de 2009, o programa inicia efetivamente o processo de descentralização e o atendimento é ampliado no decorrer do ano.

Desta forma, ao iniciar o ano de 2010, os demais 06 CREAS existentes naquela ocasião e 03 equipes de média complexidade, das Coordenadorias de Assistência Social (CAS, atualmente Coordenadorias de Desenvolvimento Social - CDS) que não possuíam CREAS, realizavam o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

As equipes de média complexidade foram criadas para que, temporariamente, enquanto não eram estruturados os demais CREAS, o atendimento ao público da média complexidade fosse garantido. O espaço físico para este atendimento era disponibilizado pela própria CAS.

Ao encerrar o ano de 2010, o número de CREAS da cidade aumentou de 09 para 13 e o território da 9ª CAS (Campo Grande – Zona Oeste) permaneceu com equipe de média complexidade, até a implantação da unidade de atendimento.

Em 2011 a 9ª CAS também implantou o seu CREAS. Assim, a cidade do Rio de Janeiro passa executar o serviço em 14 CREAS, que realizam a execução das Medidas Socioeducativas através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme a Resolução n.º 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Os CREAS têm o papel de articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais, com as demais políticas públicas e as instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com as contribuições do UNICEF (2007) acerca das orientações para a municipalização, o potencial do CREAS é favorecer a identificação de vulnerabilidades específicas do adolescente que cumpre medida socioeducativa, bem como de sua família, e conseqüentemente alinhavar quais serviços devem dirigir-se aquele núcleo familiar como forma de superação da vulnerabilidade identificada.

Importante destacar que os CREAS integram o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, mas não o esgota. Outras instituições podem e devem constituir-se como integrantes do Sistema Municipal, que poderá contar com a participação de entidades privadas, organizações não governamentais, desde que em conformidade com o estabelecido pelo Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Um estudo estatístico realizado pela Subsecretaria de Proteção Social Especial, subsecretaria da SMDS responsável pela gestão dos CREAS, com

um recorte dos dados do ano de 2013, observou o cenário descrito na tabela abaixo, que apresenta a distribuição dos adolescentes por CREAS.

CREAS	BAIRRO	QUANT	%
SIMONE DE BEAUVOIR	CENTRO	210	20,67%
NELSON CARNEIRO	RAMOS	156	15,35%
DANIELA PEREZ	BARRA DA TIJUCA	134	13,19%
ALDAIZA SPOSATI	REALENGO	121	11,91%
JANETE CLAIR	ENGENHO DE DENTRO	52	5,12%
ARLINDO RODRIGUES	TIJUCA	50	4,92%
MARIA LINA	LARANGEIRAS	50	4,92%
PADRE GUILHERME	SANTA CRUZ	47	4,63%
STELLA MARIS	ILHA DO GOVERNADOR	46	4,53%
MARCIA LOPES	MADUREIRA	43	4,23%
JOÃO HÉLIO	GUADALUPE	43	4,23%
ZILDA ARNS	CAMPO GRANDE	35	3,44%
JOÃO MANOEL	PEDRA DE GUARATIBA	21	2,07%
WANDA ENGEL	IRAJÁ	8	0,79%
TOTAL		1016	100,00%

(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

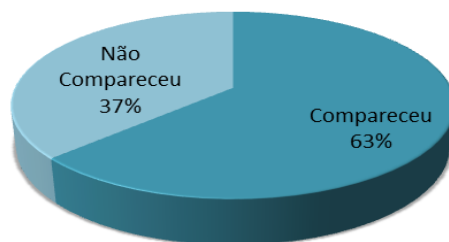
O adolescente é acompanhado pelo CREAS³ mais próximo de sua moradia e essa distribuição demonstra quais são os microterritórios mais vulneráveis, que necessitam de uma intervenção mais efetiva, para que novos adolescentes não se envolvam com a prática de atos infracionais.

Nessa distribuição dos adolescentes por CREAS, percebe-se a interferência da implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), que incide diretamente no aumento do número de adolescentes apreendidos, uma vez que o policiamento é mais ostensivo.

Observa-se que em relação aos adolescentes que são encaminhados pela VIJ após a determinação da medida socioeducativa, 63% se apresentam aos CREAS para o cumprimento da medida.

³ Cada CREAS possui uma área de abrangência, que compreende um número determinado de bairros. A relação dos CREAS do município do Rio de Janeiro, com sua respectiva área de abrangência, consta em anexo.

Percentual de Adolescentes que se Apresentaram aos CREAS para o Cumprimento de MSE



(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

Historicamente, os dados do sistema socioeducativo referentes à internação e à internação provisória evidenciam uma cultura de internação pelo poder judiciário, que se configura numa atuação junto ao adolescente autor de ato infracional de cunho moralizador e correccional-repressivo, o que remete ao paradigma menorista.

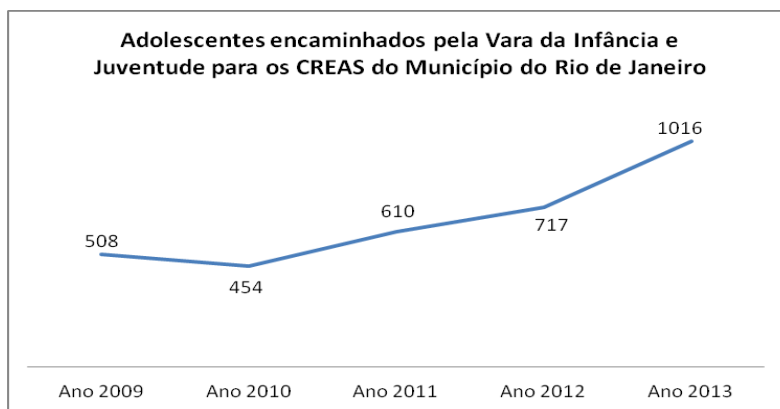
Entretanto, no Município do Rio de Janeiro, de acordo com a tabela abaixo é possível constatar que entre os anos de 2008 a 2012 o número de medidas de internação decresceu, evidenciando um novo comportamento da Vara da Infância e Juventude da capital em busca da redução do número de adolescentes em cumprimento das medidas restritivas, e principalmente, privativas de liberdade.

Ano	Internação Provisória	Semiliberdade	Internação	Total
2008	196	247	664	1107
2009	182	148	303	633
2010	259	230	344	833
2011	302	251	361	914

2012	316	269	404	989
------	-----	-----	-----	-----

Evolução do Atendimento: Internação Provisória, Semiliberdade e Internação no RJ (Fonte: SDH/PR, 2014)

Por outro lado, observamos um aumento no número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto entre os anos de 2009 e 2013, conforme gráfico abaixo:



(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

Os dados das medidas socioeducativas em meio aberto apresentados acima, confirmam a tendência crescente do sistema de justiça da cidade do Rio de Janeiro de aplicação das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, de maneira consoante à Lei Federal n.º 12.594/2012, que rege os princípios da mínima intervenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Com o crescimento constante da quantidade de adolescentes encaminhados para os CREAS para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, faz-se necessária a ampliação do seu quantitativo atual, bem como de sua equipe técnica. O Conselho Nacional de Assistência Social elegeu como prioridade e meta para gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social a ampliação do número de CREAS, seguindo o parâmetro de 1 para

cada grupo de 200.000 mil habitantes⁴, nos próximos 4 anos. De acordo com esse referencial, o município do Rio de Janeiro deve implantar mais 17 CREAS, já que possui uma população de 6.320.446 milhões de pessoas.

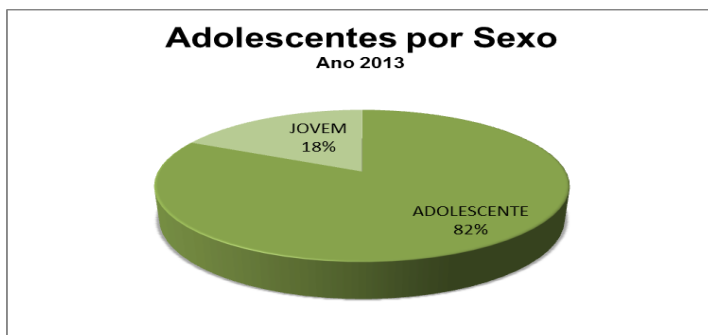
Com relação ao perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, as estatísticas demonstram que no meio aberto há uma prevalência do número de adolescentes do sexo masculino em relação ao número de meninas, chegando a atingir a 97% da população em cumprimento destas medidas.



(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

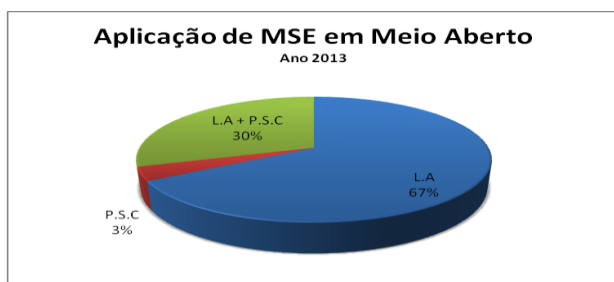
Em relação à faixa etária, a maioria é de adolescentes, mas ainda é encontrado um percentual de 18% de jovens que cometeram um ato infracional e receberam a determinação judicial para cumprimento de uma medida socioeducativa prestes a completar a maioridade civil, sendo possível cumprir essa medida até os 21 anos de idade.

⁴ Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.



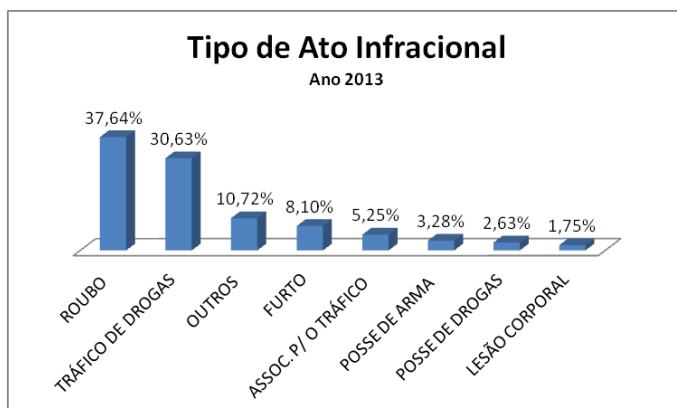
(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

Com relação ao tipo de medida mais determinada judicialmente no ano de 2013, há uma prevalência da liberdade assistida, conforme demonstra o gráfico abaixo:



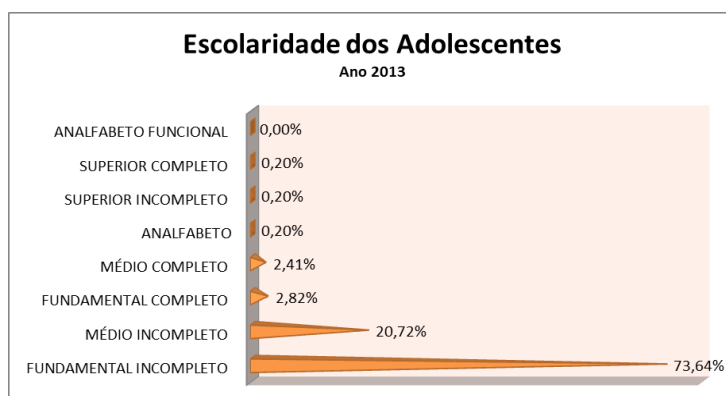
(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

No que se refere ao tipo de ato infracional, os adolescentes acompanhados pelos CREAS apresentaram a seguinte configuração:



(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

Com relação à escolarização, observa-se que os adolescentes possuem um nível de escolaridade baixo, o que dificulta a inserção em cursos profissionalizantes. O levantamento da SUBPSE demonstra que a maioria possui o ensino fundamental incompleto:



(Fonte: Subsecretaria de Proteção Social Especial – SMDS/PCRJ)

O acompanhamento desses adolescentes e suas famílias constitui-se em um grande desafio para o Sistema de Garantia de Direitos, não sendo responsabilidade apenas dos CREAS.

A construção de um Sistema de Atendimento Socioeducativo Municipal estruturado e organizado, ainda requer a superação de dificuldades, tais como:

- Desarticulação das políticas setoriais na efetivação das medidas socioeducativas;
- Falta de interlocução entre instituições, órgãos e serviços da rede de atendimento e proteção;
- Repasse de recursos cofinanciados insuficientes para a ampliação de recursos humanos e da cobertura dos CREAS;
- Ausência da oferta de serviços de prevenção e proteção aos adolescentes e suas famílias;
- Dificuldades no estabelecimento de parcerias para ampliação das medidas de meio aberto, especialmente Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

- Insuficiência de políticas de inclusão que sejam atraentes para os adolescentes e jovens, para que evitem a reincidência.
- Ausência de práticas restaurativas que incluam a comunidade e atendam às necessidades das vítimas.

5. EIXOS OPERATIVOS

EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1o.	2o.	3o.	
1. Instalação da Coordenação Municipal do SINASE	1.1. Criar a Coordenação Municipal do Sistema Socioeducativo	X			GABINETE DO PREFEITO
	1.2. Fomentar a organização das Coordenações Municipais do Sistema Socioeducativo	X			GABINETE DO PREFEITO
2. Implantação e implementação da política de cofinanciamento	2.1. Implementar a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária, à proteção social, à inclusão educacional, cultural e profissional.	X	X	X	SMDS, SME, SMS, SMTE, SMC, SMEL, SMH, SMPD, ONGS E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS.
	2.2. Destinar recursos para a implementação das ações da Política de Atendimento Socioeducativo no município, por meio de recursos do orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis.	X	X	X	SMDS, SME, SMS, SMTE, SMC, SMEL, SMH, SMPD, ONGS E DEMAIS SECRETARIAS ENVOLVIDAS.
	2.3. Fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização de recursos destinados à execução da Política de Atendimento Socioeducativo em âmbito municipal.	X	X	X	Conselhos Municipais de Direitos
	2.4. Implementar e manter políticas públicas e ações específicas voltadas para o tratamento de drogadição e patologias de saúde mental de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	X	X	X	SMS
3. Implantação dos Comitês Intersetoriais da Política Municipal de Atendimento Socioeducativo	3.1. Implantar a Comissão Municipal Intersetorial do Sistema Socioeducativo	X			Executivo Municipal e Conselhos de Direitos
4. Instituição do Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Sistema Socioeducativo	4.1. Implantar o SIPIA-SINASE, no âmbito municipal, e sua integração com os sistemas de informação das demais políticas setoriais - Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação entre outras.	X	X	X	Executivo Municipal
	4.2. Fomentar a integração de Sistemas de Informação do Executivo Municipal, Estadual e Judiciário	X	X	X	Executivo Municipal
5. Participação do município no Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação	5.1. Contribuir e monitorar a formação dos operadores do sistema socioeducativos	x	x	x	SMDS
6. Implantação e implementação das Políticas setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo	6.1. Garantir a inserção do adolescente em MSE em programa de educação básica, adequando a idade do adolescente à faixa etária do grupo.	X	X	X	SME, SEEDUC E SMDS
	6.2. Ampliar os programas de ensino destinados a corrigir a defasagem idade/série.	x	x	x	SME e SEEDUC
	6.3. Garantir a inserção do adolescente em MSE em cursos de educação profissional e tecnológica, adaptados a realidade e habilidade deste público	X	X	X	SMDS, SMTE, SMCT
	6.4. Aderir à Política Nacional de Atenção à Saúde do Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, garantindo acesso à rede pública de saúde.	X			SMS
	6.5. Implementar e manter políticas públicas e ações específicas voltadas para o tratamento de drogadição e patologias de saúde mental de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	X	X	X	SMS
	6.6. Priorizar o acesso a programas de transferência de renda às famílias em situação de vulnerabilidade	x	x	x	SMDS
	6.7. Garantir benefícios eventuais ou outro programa de transferência de renda para adolescentes e suas famílias em situação de ameaça de morte, com vínculos familiares rompidos, que estejam impedidos de retornar a sua moradia.	x	x	x	SMDS, SMH
	6.8. Garantir acessibilidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto à agenda cultural da cidade, oferecendo infraestrutura para a efetiva participação nos eventos.	x	x	x	SMC
	6.9. Garantir acessibilidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto à rede de esporte e lazer, oferecendo infraestrutura para a efetiva participação nas atividades esportivas.	x	x	x	SMEL e rede privada.
	6.10. Garantir acessibilidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto à inclusão digital, oferecendo infraestrutura para a efetiva participação.	x	x	x	SMCT e rede privada.
	6.11. Estabelecer fluxo de comunicação e acompanhamento do adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade e as de meio aberto.	X	X	X	SEEDUC/DEGASE, SMDS
	6.12. Garantir e articular com as demais políticas setoriais planos de ação para socioeducação.	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE.
	6.13. Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pelas MSE.
	6.14. Promover Seminários intersetoriais, campanhas educativas na mídia e redes sociais, material informativo, fóruns para discussão e orientação sobre o tema, envolvendo os adolescentes e demais atores do sistema socioeducativa.	X	X	X	SMDS, SME, SMS, SMEL, SMTE, SMC CMDCA e demais atores envolvidos.

EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO						
Objetivo	Meta	Período			Responsáveis	
1. Qualificação do Atendimento Socioeducativo: Da Parametrização do SINASE	1.1 Adequar a estrutura dos CREAS de acordo com os Parâmetros Arquitetônicos do SINASE	x			SMDS, CMDCA, CMAS	
	1.2 Sensibilizar as instituições parceiras na execução da medida de PSC quanto à oferta de um espaço adequado ao adolescente para o cumprimento da medida.	x	x	x	SMDS	
	1.3 Divulgar os Parâmetros de Gestão do SINASE nos CREAS	x	x	x	SMDS	
	1.4 Divulgar os Parâmetros Socioeducativo do SINASE para os CREAS e instituições parceiras	x	x	x	SMDS	
2. Qualificação do Atendimento Socioeducativo: Dos Operadores do SINASE	2.1 Ampliar o número de servidores efetivos através da realização de concurso público nos CREAS com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal	x	x	x	SMDS	
	2.2 Investir na formação inicial e continuada dos operadores do atendimento socioeducativo	x	x	x	SMDS, CMDCA	
	2.3 Garantir equipe exclusiva para o atendimento socioeducativo, no âmbito dos CREAS	x	x	x	SMDS	
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao Adolescente	3.1 Viabilizar um instrumento articulado, bem como, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todas as fases e modalidade de execução do atendimento socioeducativo	x	x	x	DEGASE e CREAS	
	3.2 Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) dos Adolescentes nos PIA através da integração da saúde com o órgão executor das medidas	x	x	x	SMDS, SMS	
	3.3 Disponibilizar a documentação escolar, bem como informações sobre a vida escolar do adolescente, para anexar ao Plano Individual de Atendimento (PIA)	x	x	x	SME	
	3.4 Potencializar a inclusão de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC e suas famílias, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário	x	x	x	SMDS	
	3.5 Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias dos adolescentes nas Políticas Sociais, assegurando o atendimento integrado e intersetorial de acordo com sua situação de risco e/ou vulnerabilidade social.	x	x	x	Todos os órgãos SGD	
	3.6 Fomentar a qualificação da rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), reconhecendo as habilidades e competências de cada adolescente evitando atividades de caráter punitivo, estimulando sua função socioeducativa e o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.	x	x	x	Todos os órgãos do SGD	
	3.7 Publicar normativa, prevendo a inserção de adolescentes em cumprimento de PSC nas instituições públicas municipais e na rede conveniada ao município.	x			Chefe do Executivo	
	3.8 Garantir a matrícula e permanência do adolescente no sistema de ensino, bem como a integração entre os diferentes níveis e modalidades.	x	x	x	SME/SMDS e demais órgãos do SGD	
	3.9 Realizar diagnóstico da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	x	x	x	SME e SMDS	
	3.10 Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes e suas famílias.	x	x	x	Todos os atores do SDG	
	3.11 Promover a implantação de metodologias de atendimento qualificadas com base em práticas restaurativas, de acordo com as orientações da Resolução 125 de 29/11/2010, CNJ.	x	x	x	Todos os atores do SDG	
	3.12 Fomentar e garantir o atendimento intersetorial dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo e de suas famílias.	x	x	x	Todos os atores do SDG	
	3.13 Inserir os adolescentes egressos do sistema socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica.	x	x	x	SEEDUC, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	4.1 Garantir a participação de representantes dos órgãos de atendimento socioeducativo nos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT/MNPCT, conforme LF 12.847/2013 e Lei Estadual 5.778 de 30/06/2010.	x	x	x	SEEDUC, DEGASE, SEADH, EXECUTIVO E LEGISLATIVO ESTADUAL	
	4.2 Preservar a integridade física e psicológica dos adolescentes e suas famílias, desde a apreensão até o cumprimento das medidas socioeducativas, por parte dos atores envolvidos com a segurança pública.	x	x	x	Atores envolvidos com a Segurança Pública	
	4.3 Promover tratamento humanizado aos adolescentes e seus familiares em todas as instituições envolvidas na execução do atendimento socioeducativo.	x	x	x	Todos os atores do SDG	
5. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Infraestrutura	5.1 Cooperar na implantação de Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional condicionados à prévia existência e efetivo funcionamento de Centros Integrados de Atendimento de Adolescentes em conflito com a Lei (Art. 88, inc. VI do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses. (Plano dos DH de Crianças e Adolescentes -_diretriz 04_meta 58)	x	x	x	Executivo Municipal	
	5.2 Ampliar o quantitativo de CREAS e melhoria de sua infraestrutura para qualificação do atendimento realizado aos adolescentes e suas famílias.	x	x	x	SMDS	

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES					
1. Implantação de instrumentos e mecanismo de participação que fortaleçam o protagonismo juvenil	1.1 Implantação de instrumentos e mecanismos de participação que fortaleçam o controle social e protagonismo juvenil.	x	x	x	CMDCA, CMAS, CONSELHO DA JUVENTUDE E DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS AFINS.
	1.2 Apoiar a inserção dos/as adolescentes e suas famílias nas Ouvidorias e Corregedorias que tratem da socioeducação.	x	x	x	Todos os atores do SDG
	1.3 Fomentar a participação de adolescentes em cumprimento de medidas nos espaços de gestão democrática das escolas.	x	x	x	Todos os atores do SDG
	1.4 Fomentar o acesso à Educação Superior e continuada para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	x	x	x	Todos os atores do SDG
	1.5 Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE e em todos os âmbitos (Estadual, Municipal e nas Unidades Socioeducativas).	x	x	x	Todos os atores do SDG
	1.6 Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas.	x	x	x	Todos os atores do SDG
4.4 EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					
1. Fortalecimento do Sistema de Justiça e Sistema de Segurança Pública	1.1 Contribuir no acompanhamento e monitoramento dos prazos de cumprimento da medida socioeducativa e de realização de audiências de reavaliação pelo judiciário.	x	x	x	Todos os atores envolvidos na execução da MSE
	1.2 Contribuir para o controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas, através de parecer técnico.	x	x	x	CREAS, Centros de Defesa
	1.3 Colaborar qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.	x	x	x	Todos os atores do SDG

6- FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ele possa ser efetivado e para que tenha continuidade. Sendo assim, o acompanhamento da elaboração, da aprovação e da execução das peças orçamentárias do município deve constar das ações do Plano.

Acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA no intuito garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente. A Comissão de Implementação do Plano deverá ter incidência política e fazer o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos envolvidos no atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas em meio aberto, de forma que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro.

Ainda como fontes de financiamento, a Lei Federal n.º 12.594/2012 destaca que o SINASE será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

O MDS repassa regularmente recursos ao município para a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas em Meio Aberto. Mais recentemente, a gestão da Subsecretaria de Proteção Social Especial da SMDS assinou Termo de Aceite para expansão e qualificação desse serviço, conforme previsto na Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Para além do financiamento direto da Política de Assistência Social, devem ser previstos recursos das outras políticas setoriais, já que o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas necessita de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, entre outras.

A Lei Federal n.º 12.594/2012 ainda aponta outras fontes de financiamento tais como: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como dos Conselhos de Direitos da Criança, que devem definir anualmente percentuais de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do CMDCA-Rio.

7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 12.594/2012, a União, em articulação com o Estado e o Município, realizará avaliações periódicas, com intervalos não superiores a 3 anos, a fim de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. Devem participar desse processo de avaliação representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá a Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo em caráter complementar às atribuições da Coordenação Municipal, realizando ações de fiscalização e controle social, a fim de contribuir na implementação do Plano. São atribuições da Comissão:

1. Divulgar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no município do Rio de Janeiro;
2. Mobilizar as entidades do sistema de garantia de direitos e a sociedade civil organizada para participação no processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal;
3. Realizar audiência pública com o objetivo de avaliar o processo de municipalização do atendimento socioeducativo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, enquanto instância deliberativa do Plano, deve envidar esforços no controle social e na convocação de gestores e demais atores sociais elencados para comprometê-los no enfrentamento das violações de direitos e na garantia do orçamento necessário à operacionalização do presente Plano.

7.1- Monitoramento

É fundamental que as ações previstas no Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento de indicadores que reflitam cada período elencado. Dessa forma, propiciando os ajustes necessários com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, chegar a resultados adequados.

O monitoramento deve ter como base as estratégias propostas e a execução da ação pelo órgão responsável.

A periodicidade e o método deverão ser pré-estabelecidos e comunicados a todos os serviços envolvidos na estratégia/ação objeto do monitoramento, assim como o resultado compartilhado por todos e comunicado ao CMDCA, caso este não seja o responsável direto pelo processo. O produto do processo de monitoramento deverá ser resultado de uma metodologia aplicada de forma articulada entre o órgão cujas ações de enfrentamento estejam sendo executadas e o órgão responsável pelo monitoramento.

A tarefa de monitoramento do Plano será preferencialmente coordenada pela Comissão de Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em parceria com ONG's, Universidades, Centros de Pesquisa.

7.2- Avaliação

De acordo com o art. 19 da Lei Federal n.º 12.594/2012, os objetivos da avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo são os seguintes:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;

III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e

IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

Nesse sentido, a Comissão de Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em parceria com universidades, centros de pesquisa e instituições com expertise em avaliação, utilizará ferramentas de avaliação validadas, assim como indicadores padronizados de eficiência, eficácia e efetividade pertinentes ao objeto em questão, considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos.

Deverão ser aplicados métodos de avaliação de resultados e de processo, sempre que possível subsidiados pelas informações obtidas nos procedimentos de monitoramento, tanto para que os resultados e o impacto ilustrem o êxito ou não das ações, como também para que estas sejam revisadas mais amiúde.

Com base na

Socioeducativo.

ANEXO

CREAS do Município do Rio de Janeiro:

CREAS SIMONE DE BEAUVOIR

Rua Ambiré Cavalcante, Nº 95 - Rio Comprido

Tel.: 2224-8777

Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristovão, Saúde, Vasco da Gama.

CREAS ARLINDO RODRIGUES

Rua Desembargador Isidro, Nº 48 - Tijuca

tel.: 2268-7115

Bairros de Abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca e Vila Isabel.

CREAS MARIA LINA DE CASTRO LIMA

Rua São Salvador, Nº 56 - Laranjeiras

Tel.: 2205-4196 / 2265-8165 / 2285-3695

Bairros de Abrangência: Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Rocinha, São Conrado, Urca, Vidigal, Joá.

CREAS JANETE CLAIR

Rua Doutor Leal, Nº 706 3º Andar - Engenho de Dentro

Tel.: 3977-7152

Bairros de Abrangência: Água Santa, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Higienópolis, Inhaúma, Maria das Graças, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Lins de Vasconcelos, São Francisco Xavier, Abolição, Cachambi, Del Castilho, Engenho da Rainha, Jacaré, Jacarezinho e Tomas Coelho.

CREAS STELLA MARIS

Estrada dos Maracajás, Nº 973 - Ilha do Governador

Tel.: 3975-5478

Bairros de Abrangência: Bancários, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Maré, Moneró, Pitangueiras, Praia da Bandeira, Ribeira, Taua e Zumbi

CREAS NELSON CARNEIRO

Rua Professor Lace, Nº 57 - Ramos

Tel.: 2573-2176

Bairros de Abrangência: Bonsucesso, Brás de Pina, Cordovil, Complexo do Alemão, Jardim América, Manguinhos, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Vila da Penha e Vigário Geral.

CREAS PROFESSORA MARCIA LOPES

Rua Carvalho de Souza, Nº 274 – Madureira

Tel.: 3018-0636

Bairros de abrangência: Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Engenheiro Leal, Honório Gurgel, Madureira, Marechal Hermes, Osvaldo Cruz, Quintino Bocaiuva, Rocha Miranda, Turiaçu, Vista Alegre, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis e Guadalupe.

CREAS WANDA ENGEL ADUAN

Estrada Pedro Borges, Nº 144 - Irajá

Tel.: 2471-0292

Bairros de abrangência: Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Cavalcante e Vaz Lobo.

CREAS JOÃO HÉLIO FERNANDES

Rua Luís Coutinho Cavalcante, Nº 576 - Guadalupe

Tel.: 3355-7464

Bairros de Abrangência: Acari (Fazenda Botafogo), Pavuna, Parque Columbia, Costa Barros, Barros Filho, Anchieta (parte).

CREAS DANIELA PEREZ

Av Ayrton Senna, Nº 2001, Bloco 2, Sala 47 - Barra da Tijuca

Tel.: 2435-5607

Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Guamari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

CREAS PROFESSORA ALDAÍSA SPOSATI

Rua Professor Carlos Wenceslau, Nº 211 - Realengo

Tel.: 3462-5661 / 3423-8637

Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó,

Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará e Vila Militar.

CREAS ZILDA ARNS NEUNANN

Praça José Euzébio, s/n - Campos Grande

Tel.: 3394-1049

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos.

CREAS PADRE GUILHERME DECAMINADA

Rua Lopes Moura, Nº 46 - Santa Cruz

Tel.: 3157-4861

Bairros de abrangência: centro de Santa Cruz, Formento, Casarão, Dumas, São Benedito, Arão, Areia Branca, Santa Veridiana, Lote 14, Lote 2, Matadouro, Curral Falso, Morro do Chá, Jardim Santa Cruz, Lote 23, Jardim Bela Vista II, Guarda, Jardim Bela Vista III, Areal, Império do Sol, Moradas do Império, Moradas do Sol, e Reta da Base, Vil Paciência, Três Pontes, Sepetiba, Praia do Recôncavo, Praia da Cardo, Alagados, Balneário Globo, Nova Sepetiba, Vila Nova Sepetiba, Vila Fernanda, Mata /sete, Piaí, Estrada de Sepetiba 5011, Estrada de Sepetiba 5045, Constâncio, Tijolinho, Conj. Papa João XXIII, Conj Vale do sol (Guandu), Conj, Liberdade, Miéscimo da Silva, Conj. Reta do Rio Grande, Conj, Alvorada, Conj. Novo Mundo, Conj. São Fernando, Luiz Fernando Vitor Filho, Guandu Velho, Liberdade, Conj. Airton Sena (Guandu II), Chatuba, Horto Florestal, Zé do Zinco, Barro Novo, Conjunto 61, Eucalipal, Lote 07, Lote 11, Parque Florestal, Rio Itá, Recanto Feliz, Conj. Gerdau, Jesuítas, jardim Alexandrino, Frutuoso.

CREAS JOÃO MANOEL MONTEIRO

Estrada da Matriz, s/n – Pedra de Guaratiba

Tel.: 3354-8317

Bairros de abrangência: Saquassu, Urucânia, Barro Vermelho, Dreno, Beco do Brizola, Estrela Dalva, Jardim Palmares, Vila Alzira, Tancredo Neves, Jardim Boa Esperança de Santa Cruz, Jardim Belizário, Bairro Martinho, Bairro Faria, e Linha Austin, Vila Geni, Nova Dheli, Vila Maria Helena, Bairro União, Jardim Bela Vista, Jardim Nossa Senhora das Graças, Bairro Farias, Jardim Vitoria, Vila Sabiá, Bairro Modelo, Manguaria, Vale dos Palmares, Sagrado Coração, Dreno, Barra de Guartiba, Ilha de Guaratiba, Estrada do Mato Alto, Areal, Largo do Correia, Pedra de Guaratiba, Jardim Guaratiba, Jardim Maravilha, Catruz, Capoeira Grande, Estrada do Magarça, Cinco Marias, Estrada da Pedra, Piraquê, Vila Mar, ABC, Morro Cavado, Av. das Américas, Brisa Paciência, Sete de Abril, Parque Estoril, Primeiro de Abril, Jardim dos Vieiras, Bairro Matin, Gouveia, Ponto Chic, Monte Sinai, Paçuaré, Nova Jersey, Estrada dos Vieiras, Julia Miguel, 31 de outubro, Cesarinho, Divineia, Roberto Morena, Parque São Rafael, Jardim Julia Miguel, Santa Eugenia, Jesuino Correia de Sá, Antares e Rolas.